RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO:	TCE/010053/2019
NATUREZA:	Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira 01/01 a 30/06/2019 (Diligência)
DENOMINAÇÃO:	Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc)
GESTOR:	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
PERÍODO: **GESTOR:** **PERÍODO:** **RELATOR:**	01/01 a 30/04/2019 Evandro Senna Freire 01/05/2019 a 30/06/2019 Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

I INTRODUÇÃO

Trata-se da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc), relativa ao período de 01/01/2019 a 30/06/2019, cujo Relatório (Refs: 2318327-1/40) , foi emitido em 07/11/2019.

Os autos foram encaminhados a esta 5ª CCE para cumprimento da diligência interna determinada pelo Gabinete do Exmº.Conselheiro Relator João Evilásio Vasconcelos Bonfim, através do Sr. Marcelo M. Liguori, Assessor Cooordenador, no despacho à Fl. Ref: 2427863-1, transcrito a seguir:

> Retornem os presentes autos à 5ªCCE, para atender a solicitação da PGE (Ref.2427756): "O Estado da Bahia, nos autos do Processo acima epigrafado, por seu Procurador ex lege e infrafirmado, vem, perante V. Excelência, no desempenho de atribuição que lhe outorga a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado – LOPGE – Lei Complementar Estadual nº 34 de 06/02/2009, e, em atendimento ao Despacho de fls., solicitar que o feito retorne a 5ª CCE, para análise e pronunciamento acerca da documentação adunada pelo Sr. Evandro Senna Freire (TCE/001310/2020 e TCE/001315/2020), bem como, pela Srª Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro (TCE/001680 e TCE/001681/2020), sem prejuízo de ulterior remessa a este órgão da PGE para novo pronunciamento.

II. ANÁLISE DA AUDITORIA

Em cumprimento ao despacho consignado à Ref: 2427863-1, procedeu-se o exame dos esclarecimentos apresentados pela Gestora Sra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro (Ref. 2382248-1/12) e pelo Gestor Sr. Evandro Senna Freire, (Ref. 2377715-1/12) .

A seguir, encontram-se os resumos dos achados de auditoria com as respectivas respostas apresentadas pelo(a) referido(a) Gestor(a), bem como os comentários da Auditoria:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXNTA3MDC2

Título do Achado: **Fragilidades nos procedimentos de acompanhamento das atividades acadêmicas, carga horária e regime de trabalho dos docentes (Item 7.1.1, Refs: 2318327-15/16)**

Resumo:

Da análise dos 863 formulários denominados Plano individual de trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) relativos ao semestre 2019/1, bem como dos procedimentos relativos à entrega pelos docentes desses documentos à Universidade, constatou-se a existência das seguintes fragilidades:

➢ Inexistência de métrica para aferir se a carga horária e o regime de trabalho foram efetivamente cumpridos nas atividades acadêmicas relativas ao ensino, pesquisa e extensão, estabelecidas nos artigos 1º, 2º,3º, 4º e 6º da Resolução CONSU n.º 11/2012;

➢ Inexistência de sistema informatizado formalmente adotado pela Universidade e de uso obrigatório para o preenchimento e encaminhamento dos PIT e RIT pelos docentes;

➢ Divergência das informações apresentadas nos documentos de controle dos colegiados e aquelas constantes dos Sistema Sagres Acadêmico, relativas à carga horária dos docentes em sala de aula;

➢ Inexistência de penalidades estabelecidas pela Resolução CONSU n.º 11/2012 para o professor que não entrega os PIT e RIT, embora estes sejam obrigatórios nos referidos normativos.

Resposta do(a) Gestor(a):

Com a devida vênia, o caso não é de fragilidade nos procedimentos, mas da constatação de algumas situações em que os procedimentos ora adotados pela Administração da Universidade demonstram. Ora, se do procedimento, a Auditoria pode haurir situações de docentes cujas cargas horárias, em determinados semestres, não atingem a totalidade do regime de trabalho a que está vinculado.
Ressalta-se, por oportuno, que a atividade do professor universitário envolve, na dicção do art. 3º da Lei nº 8.352/2002, envolve pesquisa, ensino e extensão de modo indissociáveis com vistas à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação, difusão e comunicação do saber. Diante dessa situação, o cumprimento da carga horária do docente universitário não pode ser apurada de modo singelo, como o do servidor técnico, sendo o sistema de PIT e RIT o que mais se afigura adequado para tanto.
A melhoria dos controles, todavia, é sempre importante, sobretudo quando estribada em um olhar de fora da academia como aconteceu na Inspeção.

Comentário da Auditoria:

O(a) Gestor(a), em sua resposta, declara entender que a carga horária dos docentes não pode ser apurada de "modo singelo, como o do servidor técnico", uma vez que o professor exerce outras atividades no âmbito da Universidade além do ensino. Assim, seria o controle destas atividades através do sistema de PIT o RIT o mais adequado. Por outro lado, também reconhece a importância na melhoria dos controles.

Ora, sendo o professor docente um profissional que exerce diversas atividades extraclasses que compõem à sua jornada de trabalho, e, sendo esta, remunerada, tal informação só reforça a importância de que o sistema adotado para controle de tais atividades seja, não só adequado, mas eficiente, o que, de fato, foi o alvo da anotação auditorial. O achado não apontou a inadequação do sistema de PIT e RIT, mas sim a necessidade de aperfeiçoa-lo, munindo de ferramentas eficazes que garantam a devida contraprestação laboral pelo docente, bem como o cumprimento da Resolução CONSU n.º 11/2012.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXNTA3MDC2

Todavia o(a) Gestor(a) não apresentou informações ou documentos que demonstrem adoção de providências para sanar as falhas existentes, a exemplo de implantação de um sistema informatizado formalmente adotado que viabilize o cumprimento da obrigação da entrega dos PIT e RIT pelos docentes. Isto posto, permanecem as anotações do Relatório de Auditoria.

Título do Achado: **Descumprimento recorrente da Resolução CONSU n.º 11/2012, pelos docentes, quanto ao prazo de entrega do Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT). (Item 7.1.2, Ref: 2318327-16/17)**

Resumo: A Auditoria verificou por meio do exame dos documentos de controle aferido nos dez departamentos de ensino da Uesc, sete docentes, embora tenham ministrado aulas no semestre 2019.1, não entregaram os respectivos Relatórios Individual de Trabalho (RIT) no prazo estabelecido na Resolução CONSU n.º 11/2012.

Resposta do(a) Gestor(a):

Esse fato tem sido uma preocupação constante da Administração. Nesse sentido, diante do Relatório de Inspeção em tela, a atual Gestão da Universidade está notificando os Diretores de Departamento para que adotem providências profícua para evitar a repetição das falhas apontadas, sobretudo no que concerne ao prazo de entrega dos Planos Individuais e Trabalho e Relatórios Individuais de Trabalho.
Cumpre frisar que é desnecessária a inclusão de previsão de punição ao docente no corpo da Resolução que regulamenta o cumprimento da carga horária vez que o não cumprimento da norma interna da Universidade implica na infração do art. 175, III, da Lei nº 6.677/1994 (observar as normas legais e regulamentares). Compete, portanto, ao Diretor do Departamento a que vinculado o professor apresentar denúncia à Reitoria da Universidade para instauração do devido processo legal com o objetivo de apurar o fato e aplicar, se for o caso, a penalidade adequada.
Como dito no item anterior o procedimento de controle do cumprimento da carga horária docente ora em uso apresenta-se adequado em razão da natureza da atividade.

Comentário da Auditoria:

O(a) Gestor(a) ratifica as observações do Relatório Auditorial e informa está adotando providências para implementar as recomendações da Auditoria no sentido de responsabilizar os docentes pelo descumprimento da obrigação legal. Todavia, mantém-se o Achado, com o objetivo de garantir o acompanhamento por esta Corte de Contas em auditorias futuras, uma vez que não restou comprovado o saneamento da falha de controle.

Título do Achado: **Descumprimento da jornada de trabalho de 40 horas pelos docentes (Item 7.1.3, Ref: 2318327-19/21)**

Resumo: A Auditoria constatou, por meio da análise dos Relatórios Individuais de Trabalho (RIT), que 26 (vinte e seis) professores descumpriram a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas à qual estavam submetidos, ao se considerar a soma das horas em sala de aula mais aquelas dedicadas a outras atividades, conforme relacionadas no Quadro I da Resolução CONSU n.º 11/2012.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXNTA3MDC2

Resposta do(a) Gestor(a):

As distorções de cargas horárias de 26 (vinte e seis) professores dentro do universo de 775 (setecentos e setenta e cinco) foram justificadas por cada um deles e seus respectivos Diretores de Departamento perante a competente Equipe de Auditoria. Seguem apensas cada uma das justificativas.

Comentário da Auditoria:

As justificativas apresentadas pelo Gestor, em sua resposta à notificação do TCE, assim como em respostas às solicitações da Auditoria, durante a fase de execução, não têm o condão de sanear a falha apontada, uma vez que não contêm elementos que comprovem a realização de outras atividades inerentes à docência para complementar a carga horária exigida na Uesc.

Título do Achado:	**Acumulação de cargos públicos com jornadas incompatíveis (acima de sessenta horas), sem atendimento às formalidades legais (Item 7.2.1, Ref: 2318327-22/25)**
Resumo:	Por meio do cruzamento de bancos de dados extraídos do Sistema Mirante, a Auditoria constatou que os servidores docentes da Uesc acumulam cargos na Administração Pública e na iniciativa privada. Entretanto, o somatório das respectivas cargas horárias semanais extrapolam o limite razoável de 60 (sessenta) horas e também, conforme registros nos prontuários destes servidores, não houve o cumprimento das formalidades legais prévias e necessárias para tal situação.

Resposta do(a) Gestor(a):

Pela ausência de um sistema informatizado que possa realizar cruzamento de dados dos demais Estados, União, Distrito Federal e Municípios, a constatação de acumulação de cargos acontece a partir do trabalho da Controladoria Geral do Estado da Bahia.
Com base nos levantamentos da Controladoria Geral do Estado, já foram realizados vários processos administrativos disciplinares, sendo os casos dos Professores Harrison Ferreira Leite, João Vargas Leal Júnior, Rosani Portela Correia, Nairan Morais Caldas e Soraya Dantas Santiago Anjos, conforme Portarias anexas.

Comentário da Auditoria:

O(a) Gestor(a) ratifica as observações do Relatório e informa está adotando providências para implementar as recomendações da Auditoria. Contudo, mantém-se o Achado com o objetivo de garantir o acompanhamento por esta Corte de Contas quanto a apuração da acumulação de cargos dos servidores que ainda não tenham sido submetidos ao referido procedimento.

Título do Achado:	**Acumulação de cargos em desconformidade com as exceções previstas na Constituição Federal. (Item 7.2.2 Ref: 2318327-25/29)**
Resumo:	A Auditoria verificou por meio de testes, que os servidores docentes relacionados no quadro 03 do Relatório, possuem mais de dois vínculos funcionais, cujos cargos não estão entre as exceções previstas nas Alíneas “a”,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXNTA3MDC2

"b" e "c" do Inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal.

Resposta do(a) Gestor(a):

A Administração da UESC não tem deixado de apurar todos os casos em que se constatam indícios de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas.
De todos os casos citados no item 7.2.1 estão pendentes de julgamento os processos de julgamento de Nairan Morais Caldas e Soraya Dantas Santiago Anjos.

Comentário da Auditoria:

O(a) Gestor(a) ratifica as observações do Relatório e informa está adotando providências para implementar as recomendações da Auditoria. Contudo, mantém-se o Achado com o objetivo de garantir o acompanhamento por esta Corte de Contas quanto a apuração da acumulação de cargos dos servidores que ainda não tenham sido submetidos ao referido procedimento.

Título do Achado:	**Elevado número de reclamações trabalhistas ajuizadas contra às empresas de locação de mão de obra, contratadas pela Uesc, indicando ausência de procedimentos de controles preventivos (Item 7.4.1 Ref: 2318327-30/33)**
Resumo:	Com base nas informações fornecidas pela Procuradoria Jurídica da Uesc (Projur), a Auditoria verificou que existe um grande número de ações trabalhistas (Apêndice 1 do Relatório de Auditoria), ajuizadas no período de 2014 a 2018 por empregados terceirizados, contra às respectivas empresas contratantes, relativamente a contratos firmados com a Universidade, que estiveram vigentes entre os exercícios de 2010 a 2018. Também foi constatado que dois desses processos já transitaram em julgado e os respectivos acórdãos responsabilizaram subsidiariamente à Uesc pelas verbas trabalhistas. Assim, não obstante as respectivas empresas, na fase de execução, tenham quitado às dívidas com os reclamantes, o risco de responsabilidade subsidiária permanece em relação aos demais casos.

Resposta do(a) Gestor(a):

O caso não revela propriamente ineficiência na fiscalização. Tratam-se de reclamações trabalhistas movidas por empregados de empresas terceirizadas em que os reclamantes buscam apenas pagamento de parcelas rescisórias, ou seja, de créditos trabalhistas que não são exigíveis durante a relação de labor, como férias simples (em alguns poucos casos) férias proporcionais, 13º Salário proporcional, aviso prévio, levantamento do valor de FGTS devido e multa sobre o valor do FGTS pela despedida imotivada.
Ademais, a Constituição Federal assegura a todo cidadão o direito de acesso à jurisdição, ou seja, o direito de recorrer ao Poder Judiciário para pleitear o que entender que faz jus.
Apesar de terem ocorrido reclamações trabalhistas mesmo anteriores à Lei nº 12.949/14, a UESC só teve que pagar o valor citado neste achado de Auditoria, restando clara a ocorrência de uma atuação eficiente da fiscalização. Ademais, o pagamento realizado só se deu porque à época ainda não existia, como hoje uma provisão para fazer face à tais reclamações.
Não é o fato de a contratada deixar de quitar algumas parcelas trabalhistas que demonstra a ausência de fiscalização, mormente naqueles casos de parcelas exigíveis no momento da despedida.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXNTA3MDC2

Comentário da Auditoria:

Esta Auditoria acata os novos argumentos apresentados pelo Gestor(a), sem prejuízo do acompanhamento de eventuais situações similares em auditorias futuras.

Título do Achado: **Ausência de registros consistentes e tempestivos em relação ao acompanhamento e fiscalização dos contratos de terceirização de serviços (Item 7.4.2.1 Ref. 2318327-33/36)**

Resumo: A Auditoria verificou que as documentações existentes no setor de Gestão de Contratos de Terceirização (Subgerência de Serviços Auxiliares) e outras enviadas demonstram que as anotações do referido setor não se encontram ordenadas e adequadamente arquivadas ou mantidas em um banco de dados para registro das ocorrências dos contratos acompanhados, visando fornecer informações confiáveis e tempestivas quando necessário. Estas são realizadas de forma genérica e em datas esporádicas, sem numeração de sequência das folhas, caracterizando fragilidade nesses procedimentos.

Resposta do(a) Gestor(a):

A Administração da UESC já vem adotando procedimentos que reduzem os riscos de condenação da Autarquia por responsabilidade subsidiária. Os servidores que atuam na fiscalização passam por cursos de qualificação e são orientados a agir com o rigor necessário na atividade.
Os Certificados abaixo demonstram a participação em cursos de qualificação promovidos pela própria Universidade.
O empenho desta gestão continua no sentido de aprimorar a fiscalização, sobretudo na linha das recomendações que ora são feitas por essa Corte de Contas.

Comentário da Auditoria:

O(a) Gestor(a) ratifica as observações do Relatório e informa está adotando providências para implementar as recomendações da Auditoria. Todavia, mantém-se o Achado com o objetivo de garantir o acompanhamento por esta Corte de Contas em auditorias futuras.

Título do Achado: **Fiscal de Contrato não designado formalmente, exercendo a fiscalização de diversos contratos de forma concomitante. (Item 7.4.2.2 Ref. 2318327-36/37)**

Resumo: A Auditoria constatou que o servidor de matrícula n.º 73545421-5, fiscaliza seis contratos de serviços terceirizados de forma concomitante, sem contudo a Uesc ter publicado Portaria para designá-lo formalmente para exercer a função de fiscal de contratos, conforme informações da referida Universidade, apresentadas em resposta à Solicitação da Auditoria n.º 04 – H/2019.

Resposta do(a) Gestor(a):

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXNTA3MDC2

A SUSAU - Subgerência de Serviços Auxiliares é um órgão que faz a gestão dos serviços do Campus. É um órgão exclusivo para esse fim, e, dentro desse âmbito, não há acúmulo de funções do gestor, que atua com outros servidores que compõe uma equipe para administrar os serviços e seus contratos de terceirização.
Dos contratos supracitados, apenas os das contratadas PRIME, CALORE e CM fazem parte da gestão da SUSAU. O Contrato da BRASPE tem como objeto a contratação de motoristas para complementação do quadro, e que fica a cargo da Coordenação de Transportes - CTRAN.
A Unidade Susau é composta de 03 servidores distribuídos da seguinte forma:
Carlos André Souza Moreira- Subgerente de serviços atua como gestor da Unidade, assim como, da gestão dos contratos de terceirização.
Jorge Luis Azevedo Leal - técnico e fiscal dos contratos de serviços supracitados, onde atua na verificação dos serviços de limpeza do Campus (Prime), Jardinagem e outros (CALORE) e verificação das condições de prestação do serviço com relação à segurança (EPIs), fardamento, etc. As condições de trabalho referente à produtividade são inspecionadas através da SUSAU e por outras Unidades como a COMAN, que obtém a maior parte dos terceirizados dedicados ao setor, pois trata-se de funções como carpinteiro, pintor, eletricista, bombeiro hidráulico, funções específicas e tratadas diretamente com a Coordenação de Manutenção (COMAN).
João José dos Santos - Atua na inspeção e conferência das Notas Fiscais, extratos dos contracheques, vale transporte, recolhimento de impostos, pendências em pagamentos de salários, vale transporte, auxilio alimentação e outros.
Algumas atividades vinham sendo desempenhadas pelo Gestor do contrato, em virtude de lançamentos dos eventos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como atesto de nota fiscal e recebimento provisório. Porém, estamos adotando medidas para o atesto no SEI em bloco de assinatura, também assinadas pelo fiscal de contrato.

Comentário da Auditoria:

A resposta apresentada não traz novos elementos que demonstrem a correção do apontado, haja vista que a designação de um fiscal de contrato deverá ser formalizada pelo Gestor da Autarquia.

Título do Achado: **Ausência de designação de preposto de empresas. (Item 7.4.2.3 Ref. 2318327-37/38)**

Resumo: A Auditoria verificou por meio de inspeção *in loco,* entrevistas e testes de observação*,* a não apresentação dos prepostos responsáveis pelas empresas Java Segurança Patrimonial, CM Instalações Eletromecânicas Ltda e RS Serviços Temporários, e ainda, dos exames realizados, não restou evidenciado um documento de designação formal desses representantes.
Ressalte-se que a situação contraria o previsto no art. 156 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

Resposta do Gestor:

No que se refere a este ponto, encaminho abaixo comprovantes da formalização de designação dos prepostos das contratadas.

Comentário da Auditoria:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXNTA3MDC2

A Autarquia em sua resposta, apresenta documentos que demonstram que a situação foi regularizada.

Título do Achado:	**Prorrogação contratual sem a prestação de garantia exigida em contrato (Item 7.4.2.4 Ref. 2318327-38/39)**
Resumo:	A Auditoria verificou que o comprovante da garantia do Contrato n.º 006/2016 (Calore Equipamentos Ltda.) venceu em 13/04/2019, todavia, embora o referido Instrumento tenha sido prorrogado até 1º/02/2020, mediante Termo Aditivo n.º 08, a contratada não apresentou o comprovante da renovação da garantia até o final dos trabalhos de campo (26/09/2019).

Resposta do Gestor:

Esta situação já foi regularizada conforme comprovantes anexos. A SUSAU estará se empenhando para que fatos dessa natureza não se repitam.

Comentário da Auditoria:

A Autarquia em sua resposta, apresenta documentos que demonstram que a situação foi regularizada.

III. CONCLUSÃO

Após análise das respostas às Notificações deste TCE, bem como da documentação comprobatória apresentadas pela Sra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro (Ref. 2382248-1/12) e pelo Sr. Evandro Senna Freire, (Ref. 2377715-1/12), esta Auditoria considerou suficientes as justificativas relativas às falhas apontadas nos itens **7.4.1, 7.4.2.3 e 7.4.2.4** do Relatório Auditorial (Refs: 2318327-1/40). Todavia, permanecem as observações e recomendações relativas aos demais achados do referido Relatório.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXNTA3MDC2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 25/08/2020

Helia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria - Assinado em 25/08/2020

Celia Maria da Silva Ferreira
Líder de Auditoria - Assinado em 25/08/2020

Henrique Jorge Gibaut Nogueira
Líder de Auditoria - Assinado em 25/08/2020

Elizama dos Santos Ribeiro
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 25/08/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXNTA3MDC2